



**MARINHA DO BRASIL**  
**HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS**

**TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO NUP 63148.005413/2018-63**

**TJIL nº 65720/31/2018**

**TERMO DE CONTRATO Nº 65720/2019-013/00**

**TERMO DE CONTRATO Nº 65720/2019-013/00  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO HOSPITAL NAVAL  
MARCÍLIO DIAS E A EMPRESA H.  
STRATTNER & CIA LTDA.**

A União, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), com sede na Rua César Zama, 185 – Lins de Vasconcelos – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20725-090, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS, inscrito no CPF sob o nº 857.458.717-68, delegado pela Portaria nº 55/HNMD/2018 e designado pela Portaria nº 3/HNMD/2019, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa H. STRATTNER & Cia Ltda., sediada na Av. das Águias, 228 – Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça – SC, CEP 88.137-280, Telefones: (11) 2185-2300 R: 3336 e (11) 94566-1358, e-mail: [licitacoes@strattner.com.br](mailto:licitacoes@strattner.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 33.250.713/0002-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LUANA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 39.666.459-3 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 445.777.598-37, tendo em vista o que consta no Processo nº 63148.005413/2018-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nas demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 65720/31/2018, e seus anexos, e à Proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos para o Sistema de Cirurgia Robótica Da Vinci, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Especificação do Objeto e demais documentos anexos ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e seus anexos e a proposta de preços, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Capa microtek, estéril, dimensões: 485cm x 18cm, para barreira biológica do braço da câmara do Sistema Cirúrgico Robótico da Vinci Fabricante: Intuitive. Reg. Anvisa 10302860154 NCM: 3926.90.90 Referência: 420273	UN	6	R\$ 11.213,708	R\$ 67.282,25
02	Capa Microtek, estéril, 61x237x56x113 para barreira biológica do braço de instrumentação do SIS Fabricação Intuitive Surgical, Registro Anvisa 10302860154 NCM. 3926.90.90 Referência: 420015	UN	16	R\$ 12.307,736	R\$ 196.923,78
03	Protetor de ponta, descartável, para pinça HotShears de 8mm, caixa com 10 unidades, para uso no Sistema Cirúrgico Robótico Da Vinci Fabricante: Intuitive Surgical Reg. Anvisa 10302860146 NCM: 9018.90.99 Referência 400180	CX	10	R\$ 2.417,105	R\$ 24.171,05
04	Tesoura monopolar curva "hot shears" D=8mm, com 10 vidas, para uso com Sistema Cirúrgico Robótico Da Vinci – INTU Fabricante: Intuitive Reg. Anvisa 10302860146 NCM:9018.90.09 Referência: 420179	UN	10	R\$ 38.677,392	R\$ 386.773,92
05	Borracha verde de vedação estéril e de uso único p/ cânula de 8mm, caixa com 10 unidades. PAR Fabricante: Intuitive Surgical, Registro Anvisa: 10302860146 NCM: 4016.99.90 Referência 400077	CX	16	R\$ 2.122,1943	R\$ 33.955,11
06	Porta agulha "large needle driver", D=8mm, com 10 vidas, para uso com o Sistema Cirúrgico Robótico	UN	20	R\$ 26.590,939	R\$ 531.818,78

	Fabricante: Intuitive Reg. Anvisa 10302860146 NCM:9018.90.99 Referência: 420006				
07	Obturador sem lamina, D=8mm, descartável, caixa com 24 unidades, estéreis e de uso único, para uso C Fabricante Intuitive. Registro Anvisa 10302860146 NCM: 9018.90.99 Referência: 420023	CX	6	R\$ 7.252,2433	R\$ 43.513,46
08	Pinça de Apreensão "ProGrasp", D=8mm, com 10 vidas, para uso no Sistema Cirúrgico Robótico Da Vinci Fabricante: Intuitive Surgical Reg. Anvisa 10302860146 NCM:9018.90.99 Referência: 420093	UN	10	R\$ 26.590,939	R\$ 265.909,39
09	Pinça bipolar "Maryland", D=8mm, com 10 vidas, para uso no Sistema Cirúrgico Robótico Da Vinci Fabricante: Intuitive Surgical Reg. Anvisa 10302860146. NCM: 9018.90.99 Referência: 420172	UN	10	R\$ 32.634,166	R\$ 326.341,66
10	Capa Microtek, esterol, 155x33x178x61 para barreira biológica do braço da câmera do Sistema Cirúrgico Robótico Da Vinci Fabricante: Intuitive Surgical Reg Anvisa: 10302860154 NCM: 3926.90.90 Referência: 420279	CX	06	R\$ 11.487,233	R\$ 68.923,40
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.945.612,80</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A Minuta deste Contrato foi examinada e aprovada juridicamente pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer nº 00334/2019/SCR/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega de todo o material, prorrogável na forma do art. 57, do § 1º, da Lei nº 8.666/1993.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.945.612,80 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e doze reais e oitenta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 765720

Natureza de Despesa: 339030

Plano Interno: H2000/00240

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos materiais, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º §3º da Lei 8.666/93,

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



=====

**6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.6.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Especificação do Objeto.

**8.2.** O prazo de entrega dos bens será imediato caso tenha disponibilidade em estoque e de 90 dias não disponíveis em estoque, contados da assinatura do Contrato ou da emissão de Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Hospital Naval Marcílio Dias, Rua César Zama, 185 - Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ.

**8.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Especificação do Objeto e na proposta.

**8.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Especificação do Objeto e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



=====

**8.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.1.1** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4.** Relatar, por escrito, ao Vice-Diretor de Administração, por intermédio da Gerência de Contratos (HNMD-31.6), com cópia dos documentos pertinentes, que comprovam as ações anteriormente adotadas perante a Contratada, a existência de irregularidade que ensejam a aplicação de sanções administrativas.

**9.5.** Participar, por escrito, à Gerência de Contratos (HNMD-31.6), a necessidade de alteração de prazo ou termos contratuais, inclusive quanto aos custos previstos.



=====

**9.6.** Quando solicitado, se manifestar por escrito de forma a subsidiar a autoridade competente na emissão de Atestado de Capacidade Técnica à empresa Contratada

**9.7.** Acompanhar e controlar as quantidades registradas, a fim de não ultrapassar o limite estabelecido no §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **10.1.1** São obrigações da Contratante:

**10.1.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Especificação do Objeto e seus anexos;

**10.1.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Especificação do Objeto e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

**10.1.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Especificação do Objeto e seus anexos.

**10.1.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Especificação do Objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Especificação do Objeto, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.2.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Especificação do Objeto e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



=====

**10.2.1.1.1.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**10.2.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Especificação do Objeto, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.2.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no art. 27 da Lei n.º 8.666/93 e as exigidas no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e

**10.2.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

**11.1.1.** Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**11.1.2** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**11.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos de inexecução total do objeto da contratação;

**11.2.2.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.2.1** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre





(Cont. Termo de Contrato nº 65720/2019-013/00.....)  
=====

que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**11.3.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**11.4.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**11.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar, e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**11.5.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.5.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**11.5.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente à Lei nº 9.784/1999.

**11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

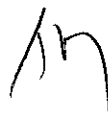
**11.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outra medida cabível.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



=====

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Subseção da Capital-Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n.º 8.666/93.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CÓPIAS**

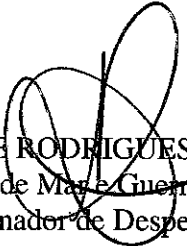
17.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:


17.1.1. 2 (duas) para a CONTRATANTE; e

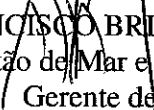
17.1.2. 1 (uma) para a CONTRATADA.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, RJ, em 22 de abril de 2019.

  
ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS  
Capitão de Mar e Guerra (IM)  
Ordenador de Despesas

  
LUANA APARECIDA DE LIMA  
OLIVEIRA,  
CPF nº 445.777.598-37  
Representante da CONTRATADA

  
FRANCISCO BRITO FERNANDES  
Capitão de Mar e Guerra (Refº-IM)  
Gerente de Contratos

  
VALMIR SANTOS SILVA  
Capitão de Fragata (Md)  
Fiscal do Contrato

**33.250.713/0002-43**  
**H. STRATTNER & CIA LTDA**

Avenida das Águas, 228

Cid. Univ. Pedra Branca - CEP 88.137-280